



**PROCESSO Nº 14.690/2019 – PMM.**

**MODALIDADE:** Convite nº 29/2019 – CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço Global.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida em materiais tipo MDF e metálicos, a serem montados e instalados nas dependências do Hospital Materno Infantil - HMI.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**RECURSO:** Erário Municipal.

**PARECER Nº 642/2019 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **PROCESSO Nº 14.690/2019-PMM**, na modalidade **CONVITE Nº 29/2019-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, requisitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS**, cujo objeto é a *contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida em materiais tipo MDF e metálicos, a serem montados e instalados nas dependências do Hospital Materno Infantil - HMI*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 374 (trezentas e setenta e quatro) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

No que diz respeito a escolha da modalidade para contratação de serviços do objeto ora em análise, com o advento do Decreto nº 9.412, de 18/06/2018, foram atualizados os valores anteriormente estabelecidos no dispositivo legal citado em epígrafe, nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

**II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**

**a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

(Grifo nosso)

Trata-se o Convite de modalidade de licitação na qual interessados do ramo pertinente ao objeto do certame, cadastrados ou não, são escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Assim dispõe o art. 22, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

Ao compulsar dos autos, verifica-se que foram cumpridas as providências iniciais pelo setor requisitante, como a prévia definição do que se pretende adquirir, seu custo estimado e a verificação da existência dos recursos previstos para a realização dessa despesa.

## 3. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo nº 14.690/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária.



### 3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 1.964/2019/GAB/SMS, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde – Sr. Luciano Lopes Dias, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório para contratação do objeto (fl. 01, Vol. I).

Nesta senda, procedeu-se a juntada de Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto, subscrito pela autoridade competente (fl. 04, Vol. I).

Apensada ao processo Justificativa para a contratação do objeto (fl. 05, Vol. I), na qual o titular da SMS argumenta acerca da importância em se dar continuidade aos serviços de adequação realizados no Hospital Municipal de Marabá, para melhoria na prestação de serviços de saúde, com o melhor aproveitamento do espaço.

Consta do bojo processual justificativa para adoção da modalidade Convite (fl. 09-10, Vol. I), indicando que o valor do orçamento se encontra dentro dos limites para o uso da modalidade e redução dos custos com a publicidade. Aduz, ainda, que os serviços decorrentes da contratação oriunda do Convite ora em análise serão contemplados em sua totalidade, não havendo possibilidade de realizar os mesmos serviços no local em questão, afastando a necessidade de outra licitação no corrente ano, em consonância ao disposto no art. 23, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Também presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 06-08, Vol. I), na qual a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal e estar em consonância com as políticas públicas que reverberam em resultados positivos e efetivos para a comunidade marabaense, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Presente nos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 11, Vol. I), no qual o servidor lotado na SMS – Sr. Ermínio Abreu Furtado – compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto supramencionado.

### 3.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos Termo de Referência (fls. 24-29, Vol. I), no qual foram descritos o objeto, identificação do órgão demandante, justificativa para contratação do objeto, forma, prazo e local de fornecimento e instalação dos mobiliários, bem como informações técnicas quanto a fabricação e instalação dos mesmos, metodologia de avaliação, fornecimento e recebimento dos mobiliários, termos para visita técnica e vistoria, obrigações da contratada, impedimento de subcontratação, definição das



despesas e dotação orçamentária, designação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, valor estimado, condições de pagamento, prazo e vigência do contrato.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, verifica-se que foram apresentadas cotações (fls. 12-22, Vol. I) realizadas através da pesquisa no Banco de Preços<sup>1</sup>, as quais foram utilizadas para fins de composição da Planilha de Preço Médio (fl. 23, Vol. I), resultando no **valor global estimado de R\$ 20.584,82** (vinte mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Verifica-se, ainda, a juntada aos autos de cópias das Leis Municipais nº 17.761/2001 e nº 17.767/2001 (fls. 51-56, Vol. I) que dispõem sobre a organização administrativa do Município de Marabá e da Portaria nº 1.582/2019 – GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 61-62, Vol. I)

### 3.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira referente ao exercício financeiro de 2019 (fl. 03, Vol. I), subscrita pelo titular da SMS na condição de Ordenador de Despesas do órgão solicitante, na qual consta a afirmação de estar o objeto pretendido em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Observamos nos autos a Solicitação de Despesa nº 20190704002 (fl. 02, Vol. I), Saldo das Dotações destinadas ao FMS para o ano de 2019 (fl. 33-50, Vol. I), bem como o Parecer Orçamentário nº 423/2019/SEPLAN referente ao exercício financeiro de 2019 (fl. 58, Vol. I), indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

*061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade;  
Elemento de Despesa:  
4.490.52.00 – Obras e Instalações.*

### 3.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital (fls. 63-78, Vol. I) e do Contrato (fls. 79-84, Vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 26/07/2019 através do Parecer/PROGEM (fls. 90-93, 94-97/cópia, Vol. I), atestando a legalidade

<sup>1</sup> Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

### 3.5 Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise, bem como seus anexos (fls. 99-128, Vol. I) se apresenta devidamente datado, assinado e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao previsto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

## 4. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente

No que concerne à fase externa do **Convite nº 29/2019-CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, senão vejamos.

### 4.1 Da Publicidade

Na modalidade convite, o edital - também chamado de "carta-convite", "instrumento convocatório" ou, simplesmente, "convite" - não exige publicidade em diários oficiais e/ou jornais de grande circulação, sendo que tal publicidade poderá ser realizada pela sua fixação em local visível na própria Administração, como em um quadro de avisos, por exemplo.

Vejamos o entendimento do TCU, ao orientar que a Administração<sup>2</sup> "*9.2.14 obedeça o princípio da publicidade em suas cartas-convite, no mínimo por meio da fixação de cópia do instrumento convocatório em local apropriado, em cumprimento ao que estabelece o art. 22, §3º da Lei nº 8.666/93;*"

Essa fixação deverá ocorrer por, no mínimo, cinco dias úteis antes de sua abertura e o não

<sup>2</sup>TCU, Acórdão nº 2.256/2008, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, j. em 15.10.2008.



cumprimento dessa exigência poderá gerar a nulidade do procedimento.

O objetivo da fixação de cópia do instrumento convocatório nos termos da orientação do TCU é informar sobre a existência da licitação a eventuais interessados que não tenham sido convidados, mas que queiram participar do certame. Para isso, os mesmos deverão estar devidamente cadastrados no órgão promotor da licitação, dentro do ramo de atividade pertinente com o objeto licitado, e demonstrarem seu interesse em participar do certame em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data/horário marcado para a apresentação das propostas.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2285	29/07/2019	08/08/2019	Aviso de Licitação (fl. 129)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	08/08/2019	Inclusão de Informações (fls. 130-132)
Portal da Transparência PMM/PA	-	08/08/2019	Detalhes da Licitação (fls. 133-135)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2311	03/09/2019	13/09/2019	Aviso de Licitação (fl. 181)

*Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Processo nº 14.690/2019-PMM.*

Foram juntados ao processo em análise (fls. 136-138, Vol. I) cópias de e-mails recebidos e enviados pela Comissão de Licitação em respostas às solicitações, contendo em anexo o instrumento licitatório. Ademais, em consonância ao disposto no art. 22, § 3º da Lei 8.666/93, consta nos autos o envio de 03 (três) Cartas-Convite a empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 183-185, Vol. I)

Ressaltamos que, as publicações bem como as cartas convites, atenderam ao dispositivo legal supramencionado com a observação do interstício mínimo de 05 (cinco) dias entre a publicação e a abertura da sessão.

## 4.2 Da 1ª Sessão

### Sessão de Abertura

No dia **08/08/2019**, às 09h, foi realizada a Sessão Pública do **Convite nº 29/2019-CEL/SEVOP/PMM**, nos termos constantes da Ata de Abertura (fls. 177, Vol. I), sendo registrado o comparecimento de representantes das empresas **HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP** e **MILHOMEM MOVELARIA E COMÉRCIO LTDA – EPP**.

Cumpre-nos a ressalva acerca de equívoco no texto da Ata de Abertura da Sessão, na qual consta 08/06/2019. Não obstante a data aposta, pela data da publicação do aviso de licitação na FAMEP



e pela análise dos documentos juntados no bojo processual depreende-se que a data correta da sessão seja 08/08/2019 e que trata-se de erro material, em virtude de equívoco na digitação do documento.

Considerando que o número de interessados no certame foi inferior ao mínimo legal definido no art. 22, § 3º da Lei 8.666/93<sup>3</sup>, a sessão foi declarada fracassada pela Comissão.

#### 4.3 Da 2ª Sessão

##### Nova Sessão de Abertura

No dia **19/08/2019**, às 09h, foi realizada nova Sessão Pública referente ao **Convite nº 29/2019-CEL/SEVOP/PMM**, nos termos da Ata de Abertura (fls. 178, Vol. I), sendo registrado o comparecimento da empresa **HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP**.

Mais uma vez o número de interessados no certame em questão foi inferior ao mínimo legal exigido no art. 22, § 3º da Lei 8.666/93, motivo pelo qual a sessão foi declarada fracassada pela Comissão.

Ressaltamos que não constam dos autos documentos que comprovem a publicidade desta segunda sessão.

#### 4.4 Da 3ª Sessão

##### Nova Sessão de Abertura

No dia **13/09/2019**, às 09h, foi realizada nova Sessão Pública do **Convite nº 29/2019-CEL/SEVOP/PMM**, nos termos constantes da Ata de Abertura (fls. 361-363, Vol. II), sendo registrado o comparecimento de representantes das seguintes empresas: **1) R. PEREIRA MÓVEIS PLANEJADOS**, CNPJ 26.698.631/0001-10; **2) MILHOMEM MOVELARIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 06.346.075/0001-05; e, **3) HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, CNPJ 12.283.935/0001-01.

À exceção da empresa **MILHOMEM MOVELARIA E COMÉRCIO LTDA**, as demais empresas credenciadas apresentaram declaração solicitada em edital para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e nº 09/2017 e por essa razão puderam utilizar-se das prerrogativas legais concedidas às MEs e EPPs.

Não obstante conste em ata que foi realizada consulta da situação das empresas e de seus

---

<sup>3</sup> § 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Grifo nosso).



sócios majoritários no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, registrando não haver nenhuma sanção em nome dos participantes (fl. 361), consta dos autos somente a consulta referente ao CNPJ 12.283.935/0001-01 da empresa HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP (fl. 373).

Prosseguiu-se o certame com a solicitação da Comissão Especial de Licitação SEVOP/PMM às licitantes quanto a apresentação dos envelopes de Habilitação e de Propostas Comerciais, os quais foram rubricados pela CEL/SEVOP/PMM e pelos representantes das empresas, não havendo contestações.

Com base nos documentos apresentados, a comissão de licitação declarou todas as empresas habilitadas. Em seguida, foram abertos os envelopes das Propostas Comerciais das empresas habilitadas, as quais apresentaram os seguintes valores, dispostos em ordem crescente:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	REDUÇÃO
HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI	R\$ 18.526,34	9,99%
R. PEREIRA MÓVEIS PLANEJADOS	R\$ 19.143,88	7%
MILHOMEM MOVELARIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 19.983,00	2,92%

*Tabela de valores das propostas comerciais apresentadas no certame, referentes ao Convite nº 24/2019-CEL/SEVOP/PMM.*

Ato contínuo, a Comissão declarou a empresa **HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI**, vencedora do certame com a proposta de **R\$ 18.526,34** (dezoito mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).

As empresas presentes abstiveram-se de recorrer da decisão.

## 5. DA PROPOSTA VENCEDORA

Ressaltamos que em análise numérica da proposta, temos que a diferença entre o valor estimado (R\$ 20.584,82) e o valor total obtido pela proponente vencedora foi de **R\$ 2.058,48** (dois mil, cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), representando uma economicidade de aproximadamente 9,99% (nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), sendo mais um dado que corrobora para que a proposta vencedora seja vantajosa esteja de acordo com o que preconiza o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Cumpre-nos a ressalva que o valor estimado no edital (fl. 99) é de R\$ 20.854,82 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). No entanto, verifica-se que o valor correto é, como descrito em epígrafe, de R\$ 20.584,82 (vinte mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), tal como consta na Planilha de Preço Médio (fl. 23, Vol. I), no Termo de Referência apresentado pela SMS (fl. 28) e nos Anexos do Edital do Convite nº 29/2019 – CEL/SEVOP/PMM: I-



Termo de Referência (fl. 111) e II-Do Objeto (fl. 112).

Quanto à documentação apresentada pela **empresa vencedora HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI**, observou-se que foram atendidas as exigências editalícias no que diz respeito às condições de Credenciamento (fls. 218-233, Vol. I), Habilitação (fls. 238-289, Vol. II) e Proposta Comercial (fls. 356-359, Vol. III).

### 5.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “13.1-b” do Instrumento Convocatório ora em análise.

No que diz respeito à comprovação de atendimento ao requisito em comento pela empresa vencedora, verificamos que à data do certame restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI**, (fls. 258-263, Vol. II).

Verifica-se que consta nos autos a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 365-371, Vol. II).

## 6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 61. (...)*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”*

## 7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.



## 8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Conforme pontuado no subitem 4.4 desta análise, a juntada aos autos das consultas acerca da situação das empresas e de seus sócios majoritários no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme descrito no textual da Ata de Abertura da Sessão Pública realizada em 13/09/2019 (fl. 361), à exceção da consulta referente ao CNPJ 12.283.935/0001-01 da empresa HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI – EPP, já inclusa no bojo processual (fl. 373).

Alertamos para que anteriormente à formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, em consonância ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, devendo dar-se continuidade ao certame inerente ao **Processo nº 14.690/2019-PMM**, referente ao **Convite nº 29/2019-CEL/SEVOP/PMM**, para fins de divulgação do resultado e formalização do contrato. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 24 de setembro de 2019.

**Leandro Chaves de Sousa**  
Analista de Controle Interno  
Matricula nº 50.097

**Vanessa Zwicker Martins**  
Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

**De acordo.**

**À CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 14.690/2019-PMM, referente ao Convite nº 29/2019-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida em materiais tipo MDF e metálicos a serem montados e instalados nas dependências do Hospital Materno Infantil - HMI, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 24 de setembro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP